



<b>INTERESSADO</b>	CAU/TO
<b>ASSUNTO</b>	Encaminhamento de contribuições ao Anteprojeto de Resolução - Dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), do protesto em cartório, da inscrição em dívida ativa e dá outras providências.
<b>DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 36/2020</b>	

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no uso das competências previstas nos artigos 34 da Lei 12.378/2020 e 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'a', da Resolução CAU/BR nº 30, reunidos extraordinariamente, por videoconferência, no dia 02 de julho de 2020, nos termos da Deliberação *Ad Referendum* do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO que o § 1º, do artigo 8º da Resolução nº 104 do CAU/BR, fixa que as manifestações ao anteprojeto, deverão ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR no prazo máximo de 30 (trinta) dias para distribuição às comissões competentes.

CONSIDERANDO o recebimento, em 02/06/2020, do ofício circular nº 23/2020, que encaminha para apreciação do CAU/TO e encaminhamento ao CAU/BR, manifestações acerca do anteprojeto de Resolução – que “*Dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), do protesto em cartório, da inscrição em dívida ativa e dá outras providências*” (ref. Protocolo SICCAU nº 1110339/2020);

CONSIDERANDO, as propostas apresentadas e os debates travados nesta data;

### **DELIBEROU:**

**Art. 1º.** Encaminhar a Presidência do CAU/BR, as manifestações do CAU/TO, referente ao anteprojeto de resolução em tela, conforme anexo único.

**Art. 2º.** Determinar a publicação e divulgação desta Deliberação.

Palmas/TO, 02 de junho de 2020

**Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO**  
Presidente do CAU/TO



**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
*Anexo à Deliberação Plenária nº 36/2020*

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Silenio Martins Camargo	-	-	-	-
Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
Flávio Dalla Costa	X			
Joseliene de Sa da Silva	X			
Natanael Ferreira Fontes	X			
Andherson Prado Campos				X
Lucio Milhomem Cavalcante Pinto				X

### Histórico de Votação

**Reunião Plenária Extraordinária: nº 02**

**Data:** 02 de julho

**Matéria da Votação:**

*Encaminhamento de contribuições ao Anteprojeto de Resolução - Dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), do protesto em cartório, da inscrição em dívida ativa e dá outras providências.*

**Resultado da votação: Sim (4) Não (-) Abstenções (-) Ausências (2) Total (6)**

**Ocorrências:** às 15h:49min, o presidente se ausentou, passando a Presidência ao Vice-presidente, Luis Hildebrando Ferreira Paz, retornando as 16h:18min. A proposta de nº 5, foi aprovada com voto de desempate do Presidente.

**Funcionou como Presidente:** Silenio Martins Camargo



<b>INTERESSADO</b>	CAU/TO
<b>ASSUNTO</b>	Encaminhamento de contribuições ao Anteprojeto de Resolução - Dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), do protesto em cartório, da inscrição em dívida ativa e dá outras providências.
<b>DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 36/2020</b> <b>ANEXO ÚNICO</b>	

### PROPOSTA DE Nº 1:

O projeto, não esclarece a quem caberá a análise do Pedido de isenção de doença Grave (*Art. 4º - II*)

Embora, subentende-se que o pedido ficaria a cargo da Comissão de Finanças ou equivalente, em razão das obrigações regimentais. Salvo melhor juízo, não impede que seja feito por servidor.

Assim, no intuito de unificar o procedimento e, evitarmos interpretações diversas, sugerimos a proposta de inclusão, para firmar que o pedido, deva ser apreciado pela Comissão de Finanças ou equivalente do CAU/UF. Em caso de deferimento, submeter a homologação do Plenário do CAU/UF, por se tratar de renúncia de receita. Sendo indeferido, caberá recurso ao Plenário do CAU/UF em primeira instância e ao CAU/BR em segunda instância.

### PROPOSTA DE Nº 2:

No caso da proposta 1, não ser aceita, sugerimos a proposta de inclusão, para firmar que o pedido, deva ser apreciado pela Comissão de Finanças ou equivalente do CAU/UF.

Neste caso, o Plenário do CAU/TO, atuaria como primeira instância recursal e o CAU/BR, como segunda instância.

### PROPOSTA DE Nº 3:

Pela leitura do artigo 12º, o requerimento de revisão de anuidades de cobrança da anuidade, será analisado e decidido por servidor, tendo em vista a Comissão de Finanças ou equivalente do CAU/UF, atuaria como instância recursal.

Na grande maioria dos casos de revisão solicitados, junto ao CAU/TO, referem -se a assuntos técnicos ou jurídicos que demanda um estudo minucioso.

Assim, a proposta seria para incluir que o pedido de revisão de anuidades de cobrança da anuidade, deva ser analisado pela Comissão de Finanças ou equivalente do CAU/UF, no prazo de 10 (dias). Em caso de deferimento, submeter a homologação do Plenário do CAU/UF, por se tratar de renúncia de receita. Sendo indeferido, caberá recurso ao Plenário do CAU/UF em primeira instância e ao CAU/BR em segunda instância.



## PROPOSTA DE N° 4:

No artigo 6º, sugerimos as alterações dos percentuais de descontos para aos profissionais, nas seguintes proporções:

I – até 31 de janeiro de forma integral, com desconto de 15% (quinze por cento).....

II – até o último dia de fevereiro de forma integral, com desconto de 10 % (dez por cento).....

III – até 31 de março, de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento).....

Sem prejuízo dos descontos do artigo 5º e § 1º, alíneas “a”, “b” e “c”, do artigo 6º.

## PROPOSTA DE N° 5:

Conceder desconto de 50 % (cinquenta por cento) no pagamento de sua anuidade, ao arquiteto e urbanista que seja responsável técnico.

Na hipótese de existirem mais de um responsável técnico, o desconto será concedido ao profissional indicado pela empresa no ato do pagamento. Não sendo indicado, será ao profissional, com o RRT de cargo e função, de vínculo mais antigo.